



**PROCESSO Nº : 455601/2022**

**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO**

**ASSUNTO : LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**

**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

**NÚMERO OS : 6118/2023**

**EQUIPE TÉCNICA : MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA**

Excelentíssimo Conselheiro;

Trata-se de Relatório Técnico destinado à análise da Lei Estadual nº 11.955/2022, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2023.

Findas as análises referentes às formalidades necessárias durante sua elaboração e quanto ao seu conteúdo, a Equipe Técnica posicionou-se pela ausência de irregularidades, assim como não propôs sugestões de recomendação ou determinação.

Verificou-se também que no Sistema Control-P consta o Conselheiro Vater Albano como relator do presente processo. No entanto, tendo em vista que, em despacho<sup>1</sup> de seu gabinete, o processo foi remetido ao Gabinete do Conselheiro Waldir Teis, para análise juntamente às Contas Anuais de Governo, desde já **sugere-se que seja solicitada a alteração de relatores no Sistema Control-P**.

Frente ao exposto, e considerando que o informe técnico servirá de subsídio à instrução das Contas de Governo do Estado de Mato Grosso (exercício 2023), **sugere-se o apensamento deste processo (nº 455601/2022) ao processo que trata do Acompanhamento Simultâneo do Executivo Estadual para o exercício de 2023 (nº 501751/2023)**.

<sup>1</sup> Control-P (Nº.Doc.: 46186/2023)



Considerando o disposto no §1º do art. 101 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE); tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

**Acolho e ratifico** a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 4 de outubro de 2023.

(Assinatura digital)<sup>2</sup>  
**Luiz Otávio Esteves de Camargos**  
Supervisor de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

(Assinatura digital)<sup>3</sup>  
**Marcelo Takao Tanaka**  
Secretário da 2ª Secretaria de Controle Externo

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

<sup>3</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.